



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 1921, Seção, pág. 95/97 do DOM/ES de 23/12/2021

DECRETO Nº 1.614/2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.398/2021 que trata da concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício no ano de 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

Considerando a Emenda Constitucional nº 108/2020 que instituiu o art. 212-A na Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que passou a vigorar no ano de 2021;

Considerando que com a entrada em vigor do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e o art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2020, a aplicação obrigatória mínima no custeio da remuneração dos profissionais da educação básica de parte dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB passou de 60% (sessenta por cento) para 70% (setenta por cento);

Considerando o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), por meio do Parecer em Consulta TC nº 029/2021, fincou o entendimento segundo o qual para contemplar, exclusivamente, os profissionais da educação básica em efetivo exercício, é possível o aumento de despesas com pessoal, afastando as vedações de aumento de despesas com pessoal previstas no art. 8º da LC 173/2020;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação não atingiu a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB com a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.398/2021, que trata da concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício no ano de 2021, determinou que o valor do abono será fixado em Decreto e calculado de forma proporcional à carga horária exercida pelo profissional da educação básica no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício vigente no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com os Incisos II e III do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

DECRETA:



Art. 1º O presente Decreto objetiva regulamentar a Lei Municipal nº 1.398/2021 que trata da concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Itarana/ES em efetivo exercício no ano de 2021.

Art. 2º O Abono-FUNDEB de que trata a Lei Municipal nº 1.398/2021 será concedido aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício de 2021, para fins de atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988 e no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O valor do Abono-FUNDEB será calculado e pago de forma proporcional à carga horária exercida pelo profissional da educação básica ao longo de todo o no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício vigente no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com os Incisos II e III do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º Fica assegurado o direito ao Abono-FUNDEB, atendidos os critérios da Lei Federal nº 14.113/2020, aos profissionais da educação básica pública municipal de Itarana/ES que estejam em efetivo exercício no cargo e/ou função Professor, Pedagogo, Diretor Escolar, Coordenador de Turno e Coordenador Pedagógico, contemplados no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/93, a seguir identificados:

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36;

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, atestar os profissionais da educação básica que terão direito ao Abono-FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 1.398/2021 e neste Decreto.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a quantia a ser rateada na forma de Abono-FUNDEB entre os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino em efetivo exercício, para que o Município de Itarana/ES possa atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) da aplicação da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o ano de 2021, na forma inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988 e no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5º O Abono-FUNDEB será calculado de forma proporcional à carga horária exercida ao longo de todo o ano de 2021 pelo profissional da educação básica, e será devido somente aos servidores que estiverem com vínculo empregatício vigente no mês de dezembro do corrente ano, em conformidade com os Incisos II e III do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 6º O Abono-FUNDEB será pago em parcela única no mês de dezembro de 2021, mediante a obtenção do valor/hora por meio do rateio da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pelo total do somatório da carga horária exercida por todos os profissionais da educação básica em efetivo exercício ao longo do ano de 2021, no mês de dezembro.

§ 1º Será considerado para o cômputo da carga horária do servidor público da educação básica municipal para fins de cálculo do Abono-FUNDEB previsto neste Decreto o calendário letivo de 3 de fevereiro a 23 de dezembro de 2021.

§ 2º Fica a Cargo do Departamento de Recursos Humanos efetuar os cálculos para obtenção do valor/hora e a jornada anual de trabalho de cada servidor da educação básica.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças e Procuradoria Geral, conjuntamente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 22 de dezembro de 2021.

VANDER PATRÍCIO

Prefeita Municipal